



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DO OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando: (i) Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indêbitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Municípios. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI); (ii) Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária diversas, inclusive: TLF e TLA de torres de telefonia e de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros.

### **2. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMNETO DOS SERVIÇOS:**

#### **2.1 LOTE 01 – DA ASSESSORIA TÉCNICA NO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES, DIAGNOSTICO, E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DIVERSOS:**

**2.1.1.** Assessoria e suporte ao setor de finanças no estudo e levantamento de todas as grandes obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos, inclusive linhas de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica e torres de telefonia e de energia eólica.

**2.1.2.** Consultoria tributária especializada destinada a dar suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.

**2.1.3.** Consultoria especializada no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados e identificados nas auditorias.

**2.1.4.** Consultoria de apoio técnico e suporte na elaboração de notificações e Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento realizado.



**2.1.5.** Assessoria e apoio técnico na constituição de créditos tributários decorrente da operação das empresas do setor de telecomunicações (estações rádio base (antenas de telefonia) e empresas de Internet).

**2.1.6.** Assessoria e suporte na elaboração de estudos para a constituição de créditos tributários de postos de atendimentos bancários, cartórios, instituições de ensino, construtoras, dentre outros.

**2.1.7.** Assessoria na constituição de créditos relativos à Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), Taxas de Licença Ambiental (TLA), assim como ISSQN das estações de rádio base (ERBs), dentre outros relacionados ao setor de telecomunicações.

**2.1.8.** Assessoria e suporte técnico na constituição de créditos de operadoras de cartões de créditos e de postos de atendimentos bancários.

**2.1.9** Assessoria e suporte técnico na constituição e recolhimento de tributos relacionados aos cartórios e atividades semelhantes.

**2.1.10.** Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.

**2.1.11** Assessoria no levantamento e constituição de créditos tributários de ISSQN de grandes contribuintes, do simples nacional e de operadoras de cartão de crédito.

**2.1.12** será feito levantamentos dos valores arrecadados e repassados ao Município relativos a CIP.

**2.1.13.** Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP.

*Rua Coronel Luís Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84*

*Telefone: (88) 3564-0375 | Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)*



## **2.2 LOTE 02 - DA ASSESSORIA TÉCNICA NO LEVANTAMENTO, DIAGNÓSTICO, CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITOS) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

**2.2.1.** Análise das faturas de energia com objetivo de fazer levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

**2.2.2.** Do levantamento inicial das informações junto a Distribuidora de Energia e junto ao Município:

**2.2.3** será feito o levantamento de todas as faturas (grupo A e grupo B) dos últimos 5 anos de titularidade do Município.

**2.2.4** será feito levantamento de todos os censos (recontagens) realizados no parque de iluminação pública do Municípios nos últimos 5 anos.

**2.2.5** será feito o levantamento de todas os parcelamentos de débitos de energia elétrica realizados pelo Município nos últimos 5 anos.

**2.2.6** será feito o levantamento de todos os termos de ocorrência e inspeção (TOI) emitidos em desfavor do Município nos últimos 5 anos.

**2.2.7.** Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e/ou inexistentes e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.



**2.2.8.** Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Enel-CE.

**2.2.9** Elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos Quadro de Iluminação Pública (QIP).

**2.2.10** Coleta e análise da legislação pertinente, em especial as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

**2.2.11** Aferição do cálculo das estimativas de consumo de energia elétrica apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do TOI, quer nos Quadros de Iluminação Pública (QIP) dos meses não prescritos.

**2.2.12.** Apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

**2.2.13.** Assessoria na elaboração de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras (Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE e Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e, eventualmente, o Poder Judiciário.

**2.2.14.** Análise e emissão de laudo e parecer técnico, com base nas normas da ABNT e da ANEEL sobre valores cobrados pela Distribuidora de Energia Elétrica relativos às potências e consumos dos equipamentos auxiliares do parque de iluminação pública (lâmpadas, reatores e relés, dentre outros).

**2.2.15** Estudo e elaboração de laudo/parecer técnico com intuito de anular/reduzir a cobrança na conta de energia elétrica, emitida pela Distribuidora de Energia Elétrica por meio de TOI (termo de ocorrência e inspeção). Deve-se destacar que não se trata de parecer jurídico, mas de defesa eminentemente técnica, na forma de laudo/parecer técnico, emitido por empresa e engenheiro devidamente registrados no CREA e com conhecimento do sistema de iluminação pública e de suas nuances.



**2.2.16.** Como o faturamento da energia elétrica consumida pela iluminação pública é realizado por estimativa (não é medido), faz-se necessária auditoria nos cálculos realizados, de potência e consumo das lâmpadas e reatores e das demais grandezas elétricas, para com base nas normas da ABNT e da ANEEL verificar se as cobranças realizadas nos últimos 10 anos estão em conformidade com tais normas técnicas.

**2.2.17** Análise e auditoria, inclusive com a utilização de programas computacionais, como, por exemplo, Autocad, para verificar a existência de possíveis cadastramentos indevidos e/ou em duplicidade de pontos de iluminação pública do município. O que pode representar prejuízos ao Município.

**2.2.18** Análise e auditoria de todas as unidades consumidoras de energia elétrica do Município quanto aos critérios de classificação e tarifas aplicadas.

### **3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

**3.1.1** Visando como essencial a prestação de serviços técnicos qualificados para o suporte e apoio jurídico em face da crescente necessidade e da complexidade das atividades envolvidas para atendimento à Secretaria Municipal de Secretaria de Finanças.

**3.1.2** Dentre as responsabilidades imputadas aos gestores municipais estão a defesa de bens e rendas do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3.1.3** Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário.

**3.1.4** Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias.

**3.1.5** Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município licitante.

**3.1.6** Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.



3.1.7 Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal do contribuinte, garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.

3.1.8 Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica, em função de recolhimento indevido ou a maior no período compreendido, estimado em função da data do contrato, dos últimos 5 (cinco) anos.

3.1.9 Portanto, havendo a possibilidade do Município está efetuando pagamentos a maior de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica.

3.1.10 Por fim, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por um profissional padrão, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

3.1.11 Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado do Ceará se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

#### **4 UNIDADE GESTORA:**

##### **4.1. SECRETARIA DE FINANÇAS**

#### **5. TIPO DE LICITAÇÃO:**

##### **5.1 – MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (MENOR ÍNDICE PERCENTUAL) (Menor Índice Percentual)**

*Rua Coronel Luís Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84*

*Telefone: (88) 3564-0375 | Site: www.cedro.ce.gov.br*



## 6. DO VALOR ESTIMADO DE RECEITAS A RECUPERAR

### 6.1. - LOTE 01

6.1.1. O valor de referência desta proposta de preços foi obtido por meio de levantamento de informação através do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), onde localizou-se a receita municipal com fonte tributária e aplicou-se o percentual de sonegação da seguinte pesquisa: BRANDÃO, Marcelo. Brasil perde R\$ 417 bi por ano com sonegação de impostos, diz estudo. **Agência Brasil**, Brasília, 12 de dezembro de 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-perde-r-417-bi-por-ano-com-sonegacao-de-impostos-diz-estudo>>. obtendo-se os valores a seguir:

ANO	RECEITAS DE IMPOSTOS (R\$)	SONEGAÇÃO POR ANO (%)	VALOR ESTIMADO NÃO RECOLHIDO (R\$)
2021	1.896.429,81	15%	284.464,47
2020	2.439.212,57	15%	365.881,89
2019	693.588,06	15%	104.038,21
2022	810.132,53	15%	121.519,88
2017	851.869,10	15%	127.780,37
<b>TOTAL</b>	<b>6.691.232,07</b>	_____	<b>1.003.684,81</b>

6.1.2. Para estabelecer a remuneração pelo serviço prestado, de uma forma justa e que garanta uma garantia mínima ao município de que o serviço executado é a opção mais vantajosa financeiramente ao ente público, a remuneração pelo serviço prestado será proporcional ao proveito econômico efetivamente constituído em favor do Município.

6.1.3. Desta forma conforme quadro acima o valor estimado de tributos sonegados nos últimos 5 anos seria de R\$ 1.003.684,81.

6.1.4. Conforme pesquisa de mercado realizada o percentual médio pela prestação dos serviços foi de 22,00% (vinte e dois por cento).



6.1.5 Os serviços serão pagos em conformidade com os êxitos obtidos, conforme fórmula abaixo:

$$VR = VERMM \times MR$$

$$MR = VPPV / VTR$$

Onde:

VR é o valor da remuneração pelos serviços executados;

VERMM é o valor efetivamente recuperado medido mensalmente;

VTR é o valor total estimado a recuperar;

MR é o módulo de remuneração;

VPPV é o valor da proposta de preços vencedora.

## 6.2. - LOTE 2

6.2.1 O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) no ano de 2021, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a Enel e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	QUANTIDADE	RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
Cobrança por irregularidade	17.598	25,35
Erros nas faturas	20.334	16,12
Erros de tarifas	3.236	6,83
<b>MÉDIA</b>	<b>17.598</b>	<b>16,12%</b>

Fonte: <https://antigo.aneel.gov.br/indicadores-da-distribuicao>

6.2.2 A partir dos dados do quadro acima verifica-se que 16,12% das reclamações protocoladas junto a Enel Distribuição Ceará foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo para o ano de 2021.



6.2.3 Desta forma, pode-se inferir que em torno de 16,12% do que foi pago com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) pode ser considerado cobrança indevida.

6.2.4. Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos com energia nos últimos cinco anos está demonstrado no quadro abaixo.

<b>ANO</b>	<b>VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)</b>	<b>RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS</b>
<b>2021</b>	1.221.586,81	16,12	196.869,28
<b>2020</b>	1.158.386,18	16,12	186.683,95
<b>2019</b>	1.011.797,90	16,12	163.059,98
<b>2022</b>	882.956,48	16,12	142.296,07
<b>2017</b>	487.441,84	16,12	78.555,47
<b>TOTAL</b>	4.762.169,21	_____	767.464,76

6.2.5. Assim o valor total da repetição do indébito seria de R\$ 1.534.929,53 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), segundo a resolução 414 da ANEEL acerca da devolução em dobro pela cobrança de valores indevidos.

6.2.6 Conforme pesquisa de mercado realizada o percentual médio pela prestação dos serviços foi de 22,00% (vinte e dois por cento).

6.2.7. Os serviços serão pagos em conformidade com os êxitos obtidos, conforme fórmula abaixo:

$$VR = VERMM \times MR$$

$$MR = VPPV / VTR$$

Onde:

VR é o valor da remuneração pelos serviços executados;

VERMM é o valor efetivamente recuperado medido mensalmente;



VTR é o valor total estimado a recuperar;

MR é o módulo de remuneração;

VPPV é o valor da proposta de preços vencedora.

6.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem: despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre a contratação do objeto.

## 7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. – Tomada de Preços.

### **8. – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.1.- Apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, na forma do Anexo I – Termo de Referência, expedida por entidade pública, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar.

8.2. No atestado de capacidade técnica deverão estar descritos expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

8.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 8.1, instrumento de nota fiscal/contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.

8.4. Prova de Inscrição ou Certidão de Registro da empresa junto aos Conselhos Regionais competentes: CREA, OAB, CRC ou outro competente.



8.5. Comprovação de que já obteve êxito (valor recuperado) em demandas semelhantes em outros municípios.

### **9. - DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA:**

9.1. No que se refere ao **lote 01**, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, que integre o quadro permanente da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo:

a) 01 (um) advogado, com registro na OAB.

b) 01 (um) contador, de nível superior ou técnico em contabilidade, devendo apresentar comprovação de registro desse profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

9.2. No que se refere ao **lote 02**, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, relação da Equipe Técnica, que integre o quadro permanente da empresa, que executará o serviço, contendo no mínimo:

a) 01 (um) advogado, com registro na OAB.

b) 01 (um) engenheiro eletricista. Prova de inscrição e registro do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

9.3. Todos os profissionais supra relacionados devem estar com inscrição vigente nos seus respectivos órgãos de classe.

9.4. Relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a equipe técnica, a qualificação de cada um deles, bem como a indicação expressa da atribuição de cada um, conforme os indicados no item 9.1;

9.5. É vedada indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico/Coordenador por mais de uma licitante, tal fato desqualificará todas as licitantes envolvidas.

9.6. Entende-se, para fins deste Edital como pertencente ao quadro permanente:

a) sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;



- b) diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) profissional contratado: Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional Competente.

#### **10. - DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”**

**10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo I**, devendo conter no mínimo:

- a) ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante e ser elaborado segundo as exigências do Projeto Básico, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus Anexos;
- b) indicar a razão social do licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se o licitante sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;
- c) ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente data de validade, será este o considerado;
- d) Acompanharão junto a Proposta de Preços, como parte integrante da mesma, a descrição e detalhamento dos serviços, descrito no anexo I, a qual deverá constar a assinatura do licitante;



e) ser apresentada utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula. Havendo discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

f) A modalidade e o número da licitação;

g) Endereçamento ao(a) Presidente(a) da Prefeitura de Cedro/CE;

**10.2. Observações extras para a formulação das propostas de preços:**

a) O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa será a que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (MENOR ÍNDICE PERCENTUAL)**.

b) Não será aceito proposta que contenha valor zero.

c) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

d) A proposta de preços terá validade mínima de *60 (sessenta) dias*, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

**10.2.1.** Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

**10.2.2.** Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**10.2.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

**10.2.4.** A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº 8.666/93.



## 11. DA CARGA HORÁRIA:

11.1 O futuro contratado deverá disponibilizar em tempo integral, profissional com experiência comprovada, para execução dos serviços acima detalhados, de forma *online*, e eventualmente em atendimento presencial na sede da Prefeitura Municipal.

### 11.1.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1.2 Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

11.1.3 assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

11.1.4 a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.5 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.6 indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.1.7 aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.1.8 executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO.

Rua Coronel Luís Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

Telefone: (88) 3564-0375 | Site: [www.cedro.ce.gov.br](http://www.cedro.ce.gov.br)



11.1.9 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

11.1.10 dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

11.1.11 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.1.12 comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

11.1.13 possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

11.1.14 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração; manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços.

11.1.15 manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

11.1.16 No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

*Rua Coronel Luís Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84*



## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

12.1 – A Administração Pública obriga-se a:

12.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.1.3 – Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

12.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12.1.6 – Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

12.1.7 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

## **13. DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

13.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

13.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

## **14. DO PAGAMENTO**



14.1- Os valores devidos à contratada serão na modalidade “*ad exitum*”, calculados com base nos percentuais por ela propostos a título de taxa de sucesso, aplicados sobre os resultados obtidos caracterizados por ingressos de recursos no caixa do tesouro municipal ou a permanência definitiva de recursos no caixa do tesouro municipal decorrente de desonerações ou compensações, derivadas do tratamento de cada uma das fontes de recursos relacionadas e vinculados à efetiva assinatura dos acordos revisionais. Obs: O pagamento dos serviços objeto deste certame se dará com base apenas em percentual do eventual valor a ser recuperado (no sucesso deste – de risco).

14.2- Os serviços serão atestados e pagos, pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Cedro/CE.

14.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Secretaria Municipal de Finanças , o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

14.4 - Nos valores a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta Tomada de Preços.

14.5- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além da fatura, Nota Fiscal e Relatório(s).

14.6. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta a Regularidade Fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação, das Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS, Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



14.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

14.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ficará a cargo de um servidor, ao qual compete:

15.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

15.1.2. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou problemas observados.

15.1.3. Exigir da CONTRATADA, por escrito, todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.

15.1.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência

15.1.5. Atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;



## 16. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTES	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO A RECUPERAR (R\$)
LOTE 01	Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária diversas, inclusive: TLF e TLA de torres de telefonia e de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros.	1.003.684,81
LOTE 02	Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, e análise de cobrança realizada por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).	1.534.929,53
VALOR TOTAL		2.538.614,34

Percentual médio a ser contratado importa em 22,00% (vinte e dois por cento), conforme cotações de preços acostadas aos autos.